DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2687/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5582/2015
PROTOCOLO	: 1585091
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: WILSON DO PRADO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: DAISY APARECIDA OJEDA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, por parte da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, a servidora Sra. Daisy Aparecida Ojeda, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação.

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e arts. 66 e 67 da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto “PE” nº 386/15, publicado no DIOGRANDE nº 4.208, de 11 de fevereiro de 2015, pág. 64.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 14, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
33 (trinta e três) anos e 25 (vinte e cinco) dias	12.070 (doze mil e setenta) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-28340/2015, peça nº 02, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC-5172/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 03.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição da Sra. Daisy Aparecida Ojeda encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição da servidora Sra. Daisy Aparecida Ojeda, CPF n. 257.927.501-06, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer